



ME EMPREENDIMENTOS
CONSTRUÇÃO INTELIGENTE

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA DE SÃO VICENTE DO SUL – RS

Pregão Eletrônico N° 90037/2026

M & E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Pedro do Butiá, na rua Artur Berwanger , no 705, sala 01, Bairro Centro, CEP 97.920-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o no **27.860.248/0001-89**, neste ato, representada por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro no art. 5o, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, exercer seu

DIREITO DE PETIÇÃO

Contra a sua inabilitação no referido processo licitatório, Com normas previstas no seu edital e lei 14.133/2021, declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir:

I – QUANTO AO CABIMENTO DO PRESENTE DIREITO DE PETIÇÃO

Inicialmente gostaríamos de tecer breves anotações, sobre o perfeito cabimento do presente, que encontra respaldo em nossa Constituição Federal, artigo 5o, XXXIV, alínea “a”:

Art. 5o (...)

XXXIV - São a todos assegurados, independente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Ante o exposto, vem a ora Requerente se socorrer de seu direito consagrado na alínea "a" do inciso XXXIV do artigo 5º da CF/88, de peticionar aos Poderes Públicos em defesa de seus direitos e interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

A interposição do presente recurso é tempestiva, considerando o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso.

II – DOS FATOS

A presente licitação foi instaurada pela Prefeitura de São Vicente do Sul - RS, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo "menor preço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Após o término da sessão pública a empresa **REQUERIDA** que ficou bem mais classificada. Na Conferência de documentos anexados junto a proposta, foi constatado erros nas planilhas;

Vejamos, logo abaixo:

Chat:

Senhor licitante, informo que a proposta da empresa não será aceita, devido a constatação de que a planilha orçamentária apresentada pela empresa possui itens iguais (mesmo código) com valores distintos.

Seque justificativa do Setor Técnico "Manter o mesmo item em uma planilha orçamentária com valores unitários distintos compromete a confiabilidade e a consistência dos dados. Tal prática gera divergências nos cálculos, dificulta a conferência e a rastreabilidade das informações, abre margem para erros ou eventual manipulação, além de prejudicar a transparência e a fiscalização."

Ainda informo que esse ajuste não é possível com base no entendimento jurídico já manifestado pela Procuradoria Jurídica do Município a qual toma como base o Acórdão 1.211/2021-plenário "... O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas..."

A alteração do valores unitários acarretara a alteração substancial da proposta, e não mero ajuste de arredondamento.

III – DO DIREITO

Acontece que foi feito duas diligências anteriormente como consta registrado no chat, essa terceira diligência teriam que ter nos informado antes, pois o SETOR DE ENGENHARIA avisou só após não haver mais como sanar erros nas planilhas orçamentárias.

Como outras empresas foram avisadas após nossa desclassificação;

Vejamos;

Para 28.691.732/0001-94 - Irei colocar abaixo orientações para preenchimento dos anexos, peça que a empresa lei antes de enviar os anexos devido a desclassificação de empresas por não ajuste como pede as orientações técnicas

Para 28.691.732/0001-94 - II – A planilha deverá apresentar valores unitários idênticos para itens iguais (mesmo código), não sendo admitida a atribuição de valores distintos ao mesmo item.

Outra empresa;

Sr. Fornecedor BELEM ENGENHARIA PR LTDA, CNPJ 58.028.665/0001-93, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:48:00 do dia 15/05/2026. Justificativa: Solicito que a empresa corrija a planilha orçamentária, após verificação foi constatado que somente um item com o mesmo código possui valor divergente o item 1.1.1 código 120094, comparado com os demais de mesmo código acredito que na hora do lançamento a empresa trocou o 87 centavos pelo 78 centavos.

Aqui vimos que o princípio da igualdade entre os licitantes não aconteceu, o qual nossa empresa poderia ajustar as planilhas mantendo valores iguais para itens ou códigos repetidos e mantendo o valor arrematado, sem alterar a substância das propostas.

Houve excesso de rigor formal por parte do agente de contratação, ferindo vários princípios que regem a Administração Pública e inclusive a mais grave, A DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, ***a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.***

O que diz a Jurisprudência (TCU e Tribunais)

Tanto o Tribunal de Contas da União (TCU) quanto o Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm entendimento pacificado de que falhas que não trazem prejuízos ao interesse público e não alteram a proposta financeira ou a qualificação técnica devem ser toleradas ou corrigidas.

Erros sanáveis: A comissão de licitação deve realizar diligências para sanar vícios mínimos ou solicitar a correção de documentos, em vez de punir a empresa com a exclusão.

Prejuízo à Administração: Afastar uma proposta mais vantajosa por formalismos burocráticos fere o próprio objetivo da licitação.

Lei 14.133/21.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

III – o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

O **princípio da igualdade** (ou isonomia) determina que a Administração Pública deve tratar todos os administrados de forma equitativa, sem favoritismos ou discriminações. Ele possui duas dimensões essenciais para garantir justiça na prática.

Igualdade Formal: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. O Estado não pode criar privilégios ou perseguições.

Igualdade Material: Exige tratar os desiguais na exata medida de suas desigualdades. Isso legitima ações afirmativas e políticas públicas focadas em equilibrar oportunidades (ex: cotas e atendimento prioritário).

Finalizando, e decidir por manter A REQUERIDA inabilitada, desatendera aos princípios básicos que devem permear qualquer certame licitatório, em especial os da igualdade, legalidade e principalmente o da isonomia entre os licitantes.

Conclui-se, pois, que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

IV - DOS PEDIDOS

Por fim, cumpre ressaltar o dever da Administração de emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência, conforme determina o art. 48, da Lei 9.784/99. Em face do exposto, e, com base nos argumentos acima

invocados, legislação, **REQUER** o acolhimento e provimento do presente RECURSO, e torne a requerida habilitada, antes dando nova oportunidade para corrigir as planilhas, não alterando a proposta, e por consequência seja decidido pelo não acatamento da documentação habilitatória apresentada pela empresa **REQUERIDA**; a fim de que não haja ilegalidade na Pregão Eletrônico n.90037/2026 e a matéria se torne judicializável e denunciada aos órgão de controle.

. Por fim, seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pela manutenção, por qualquer das formas previstas em lei, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.

Caso o Sr. (a) Pregoeiro (a) não entenda desse modo, o que r. não se espera, requer-se a remessa à autoridade competente, para que esta decida pelo provimento deste recurso.

São Pedro do Butiá-RS, 28 de Maio 2026.

Marinês Vanderléia Gonçalves dos Santos
CPF: 818.704.500-00
(representante legal)